



**DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER – CONTROLE DA DESPESA COM  
PESSOAL  
“PESS”**

Considerando os termos do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que cuida do controle da despesa total com pessoal, declaro que o Poder Executivo do Município:

- 1) **Praticou** ato que provoque aumento da despesa com pessoal, mas respeitando:
  - a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e
  - b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
- 2) **Não praticou** ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final deste mandato;
- 3) **Não praticou** ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final deste mandato;
- 4) **Não sancionou** norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou editou ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando:
  - a) Resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final deste mandato;
  - b) Resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final deste mandato.

João Neiva/ES, 16 de março de 2026.

**Paulo Sérgio De Nardi**  
Prefeito Municipal

---

<sup>1</sup> Somente para municípios que tenham decreto de calamidade pública aprovado pela Assembleia Legislativa.